



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C.G.C. 45.138.336/0001-53

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - FONE (0176) 30-1123
CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 727/95

JOAO BAPTISTA LUJAN, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

"Autoriza o Município a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Alta Araraquarense - CIMSA e dá outras providências.

ARTIGO 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a integrar, em nome do Município, o Consórcio Intermunicipal de Saúde- CIMSA, em organização, com Sede em Santa Fé do Sul e destinado a prestar assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto-socorro à população em geral, firmando sua ata de fundação e os seus estatutos sociais.

ARTIGO 2º)- Para viabilizar a assistência ao artigo anterior, a Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste contribuirá com a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil Reais).

ARTIGO 3º)- Em garantia da contribuição mensal ora autorizada, o Município outorgará ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Alta Araraquarense, desde a assinatura da ata de fundação do referido Consórcio, independente de instrumento especial, o direito de reter suas rendas próprias, até a importância suficiente para o pagamento da contribuição mensal referida no artigo anterior.

Parágrafo único: Para cumprimento e efetivação da garantia referida neste artigo, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Alta Araraquarense fica, desde já em caráter irrevogável e exclusivo, investido nos poderes necessários e especiais para, em nome do Município de Santa Rita d'Oeste, receber junto a quaisquer dos estabelecimentos em que se efetuarem os depósitos das cotas do Fundo de Participação do Município - FPM, o valor da contribuição mensal de que trata esta Lei, podendo, para tanto, receber e dar quitação.

ARTIGO 4º)- As despesas oriundas da execução do Consórcio ora autorizado correrão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Prefeitura Municipal de

Santa Rita

D'Oeste 1993
1996

CONSTRUINDO UM NOVO AMANHÃ



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C.G.C. 45.138.336/0001-53

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - FONE (0176) 30-1123
CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - ESTADO DE SÃO PAULO

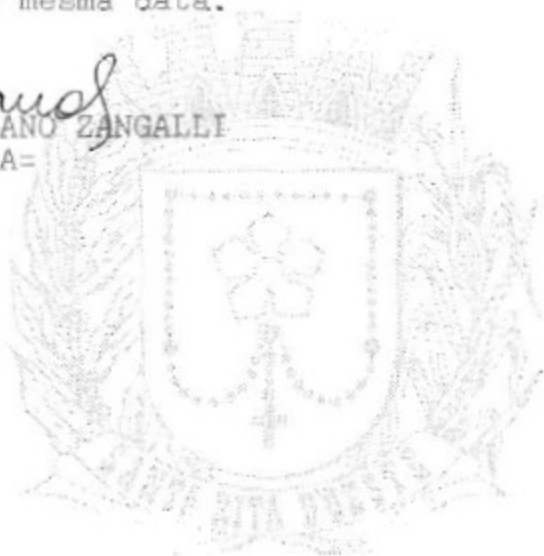
ARTIGO 52)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita d'Oeste, 31 de outubro de 1.995


JOÃO BAPTISTA LUJAN
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.


SONIA DE FÁTIMA CANO ZANGALLI
-SECRETARIA-



Prefeitura Municipal de

Santa Rita

D'oesje 1993
1996

CONSTRUINDO UM NOVO AMANHÃ